



Publique-se	Inclua-se em pauta
por CINCO sessões	
24, agosto, 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 1999

A-nº 107/99

FLS. N.º 01
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

17 40
23 agosto 99
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos da série de classes de Pesquisador Científico.

A propositura ora encaminhada, decorrente de estudos realizados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, tem como objetivo essencial conferir aos vencimentos da série de classes em apreço valores idênticos aos dos vencimentos percebidos pelos docentes das Universidades estaduais.

Com essa medida, procura-se, dentro das possibilidades do erário, propiciar aos integrantes dessa categoria funcional nível de retribuição compatível com a complexidade e a responsabilidade de suas atribuições, cuja importância, no cenário científico nacional, não precisa ser ressaltada.



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 5225	de 25/08/99
Autuado com	07 folhas
Ass.	

ENTREGUE À SA EM
23/08/99 041015



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 02
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Trata-se, pois, de providência de inegável interesse público, merecendo acolhimento por parte dessa Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-08-99

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



FLS. N.º 03
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº , de de 1999

Altera a Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos da série de classes de Pesquisador Científico.

O Governador do Estado de São Paulo:

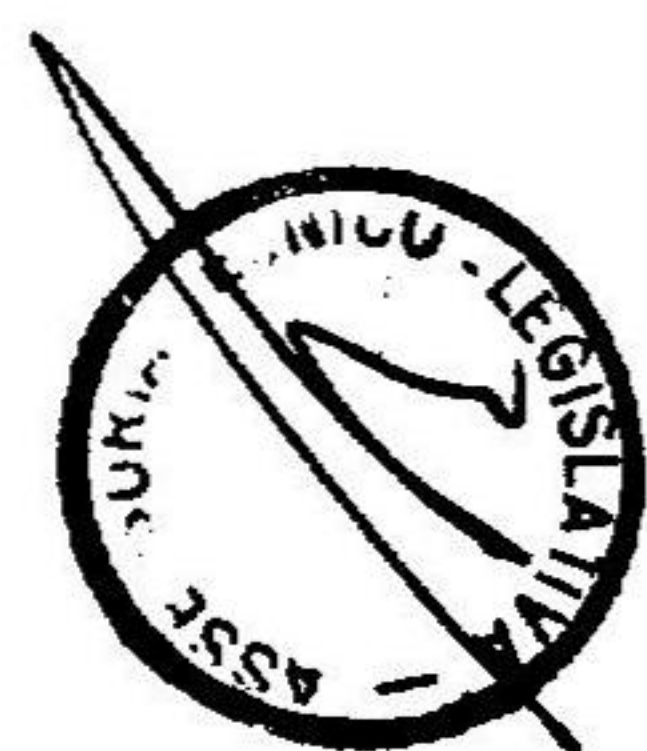
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI – PqC-6, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, fica fixado na seguinte conformidade:

I – a partir de 1º de julho de 1999, em R\$ 3.125,29 (três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos);

II – a partir de 1º de agosto de 1999, em R\$ 3.666,77 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);

III – a partir de 1º de setembro de 1999, em R\$ 4.208,26 (quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos).





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 04
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os valores das referências dos cargos adiante mencionados correspondem a percentuais do valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI – PqC-6, na seguinte conformidade:

1 – Pesquisador Científico V – PqC-5 – 82,94% (oitenta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

2 – Pesquisador Científico IV – PqC-4 – 79,73% (setenta e nove inteiros e setenta e três centésimos por cento);

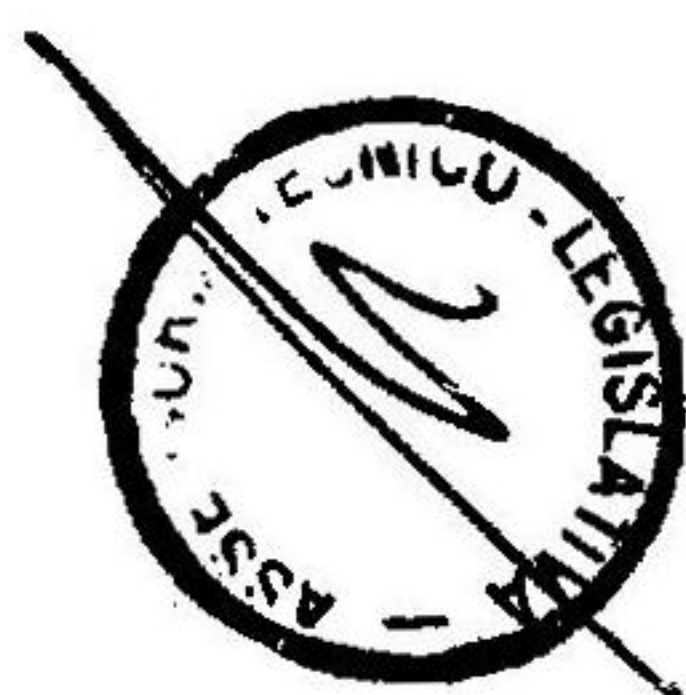
3 – Pesquisador Científico III – PqC-3 – 69,57% (sessenta e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento);

4 – Pesquisador Científico II – PqC-2 – 49,74% (quarenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);

5 – Pesquisador Científico I – PqC-1 – 33,61% (trinta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento).”

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 22.918.100,00 (vinte e dois milhões, novecentos e dezoito mil e cem reais), na forma prevista no § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





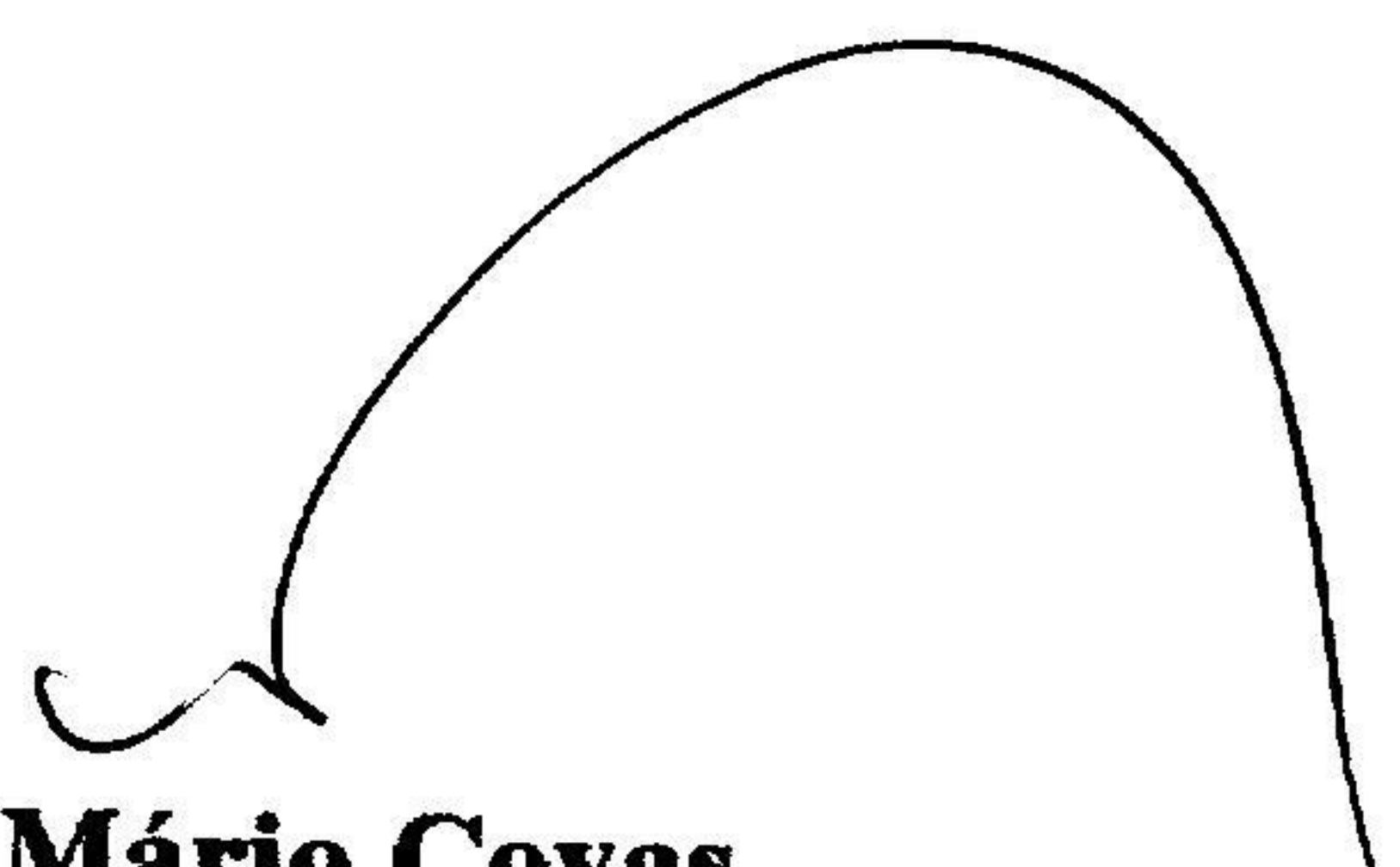
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 05
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 3 -

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, aos **de**
de 1999.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-08-99

FLS. N.º 06
RGL. 5225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 727
15 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Pesquisador Científico e altera dispositivo da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6 é fixado em Cr\$ 44.627.868,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único — Os valores das referências dos cargos adiante mencionados correspondem a percentuais do valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6, na seguinte conformidade:

1 — Pesquisador Científico V — PqC-5 — 83,46% (oitenta e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

2 — Pesquisador Científico IV — PqC-4 — 80,77% (oitenta inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

3 — Pesquisador Científico III — PqC-3 — 70,99% (setenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

4 — Pesquisador Científico II — PqC-2 — 53,17% (cinquenta e três inteiros e dezessete centésimos por cento);

5 — Pesquisador Científico I — PqC-1 — 38,02% (trinta e oito inteiros e dois centésimos por cento).

Artigo 2º — Sobre o valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6, de que trata o artigo anterior, incidirão os índices de reajuste aplicados aos servidores públicos estaduais, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 3º — O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6 será revisado bimestralmente, de forma a manter a equação salarial desta lei complementar, relativamente às carreiras congêneres do Estado. A primeira revisão ocorrerá em 1º de setembro de 1993.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

FLS. N. 07
RGL. 5125
PROTOCOLO LEGISLATIVO

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.³¹